



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7710/ FAX 4442 7709

gabinete@caieiras.sp.gov.br

Ofício nº **768-10**
Dezembro de 2010.

Caieiras, Cidade dos Pinheiros, em 01 de

AS COMISSÕES DE
21/12/10
PRESIDENTE.

SENHOR PRESIDENTE:

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 3 9 6 6 – Dispõe sobre: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DESAPROPRIAR IMÓVEIS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência, os protestos de real estima e distinta consideração.

DR. ROBERTO HAMAMOTO
-PREFEITO MUNICIPAL-

Exmo. Sr.
PEDRO SIQUEIRA JUNIOR
DD. Presidente da Câmara do Município de
CAIEIRAS – S.P.

21/12/10



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7710/ FAX 4442 7709

gabinete@caieiras.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 3966 (01 DE DEZEMBRO DE 2010)

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:**

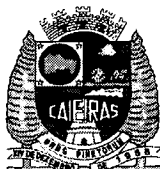
Trago à apreciação dessa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei que **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DESAPROPRIAR IMÓVEIS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Tal propositura, Nobres Vereadores, tem por finalidade a obtenção da pertinente autorização legislativa, nos termos do Inciso V, artigo 71, da Lei Orgânica do nosso Município, para que possamos efetuar a desapropriação de dois imóveis localizados na Rua Kátia, no Sítio Aparecida, conforme caracterizados no Projeto de Lei, medida necessária para a execução de obras de contenção de área sob proteção permanente existente no local.

Ressaltamos, que os imóveis á serem desapropriados foram objetos de avaliação por Comissão especialmente nomeada para tal finalidade, onde chegaram a um valor médio de R\$ 83.000,00 (oitenta e três mil reais), para o imóvel situado na Rua Kátia, nº 311, e ao valor médio de 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais), para o imóvel situado na Rua Kátia, nº 317, sendo que estes serão os valores que servirão de base para uma negociação amigável com os respectivos proprietários.

Assim expondo, e com fulcro no artigo 51 e Parágrafos da Lei Orgânica do Município, requiero que a matéria de que trata o presente seja apreciada em Regime de Urgência.

**DR. ROBERTO HAMAMOTO
- PREFEITO MUNICIPAL -**



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7710/ FAX 4442 7709

gabinete@caieiras.sp.gov.br

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S.em
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 4.850/2010
(01 DE DEZEMBRO DE 2010)

S.S.em

COMISSÕES DE
PRESIDENTE

Dispõe sobre: **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DESAPROPRIAR IMÓVEIS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

. . . **FAÇO SABER**, que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, **DR. ROBERTO HAMAMOTO**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei,

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a desapropriar, por via amigável ou judicial, os imóveis caracterizados no artigo 2º desta Lei, que constam pertencer a Jurandi Ferreira de Melo e Gilvan Nascimento Pena, necessários para a execução de obras de contenção de área sob proteção permanente existente no local, nos termos do Processo Municipal nº 6323/2010.

ARTIGO 2º - Os imóveis à serem desapropriados apresentam a seguinte característica:

I – Situado na Rua Kátia, nº 311, Lote 37A da Quadra C, do loteamento Sítio Aparecida, com área de terreno de 127,50m² e área construída de 132,61m², que consta pertencer a Jurandi Ferreira de Melo.

II – Situado na Rua Kátia, nº 317, Lote 37B da Quadra C, do loteamento denominado Sítio Aparecida, com área de 147,50m² e área construída de 69,75m², que consta pertencer a Gilvan Nascimento Pena.

ARTIGO 3º - A desapropriação dos imóveis caracterizados no artigo anterior, destina-se para a execução de obras de contenção de área sob proteção permanente existente no local, autorizando, entretanto, a Prefeitura a dar outra destinação para



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7710/ FAX 4442 7709

gabinete@caieiras.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

eventual área remanescente ou executar no local outras obras que se fizerem necessárias.

ARTIGO 4º - Esta Lei será regulamentada por Decreto do Executivo Municipal nos termos do Inciso V, artigo 71, da Lei Orgânica deste Município.

ARTIGO 5º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão à conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

ARTIGO 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

. . . Prefeitura do Município de Caieiras, em 01 de Dezembro de 2010.

DR. ROBERTO HAMAMOTO
-PREFEITO MUNICIPAL-